



## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

### **PROJETO DE LEI Nº 494, DE 2015**

Altera o Decreto-Lei nº 667/69, que Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado CAPITÃO AUGUSTO

**Relator:** Deputado MAJOR OLÍMPIO

#### **I - RELATÓRIO**

A proposição que ora se submete à apreciação deste colegiado é o Projeto de Lei nº 494, de 2015, de autoria do ilustre Deputado CAPITÃO AUGUSTO.

O Projeto tem por finalidade assegurar ao policial e ao bombeiro militar indenização em caso de invalidez ou aos seus dependentes em caso de morte, ocorrida no exercício da função ou em razão dela.

Em sua justificativa o autor da matéria afirma que o Brasil é o país do mundo onde mais se mata policiais, em uma média de 490 policiais por ano.

Demonstra que segundo levantamento feito pela Folha de São Paulo nas secretarias estaduais de Segurança Pública, um policial é assassinado a cada 32 horas no Brasil, e que o Brasil tem 14 das 50 cidades mais violentas do mundo, estando enquanto

nação entre os 18 países mais violentos do Mundo em um ranking de 187 países, havendo registrado, sozinho, 10% dos assassinatos de todo o mundo em 2012.

Assevera que o Estado não pode mais deixar de socorrer os familiares daqueles que deram suas vidas ou reparar aqueles que ficaram com invalidez ao defender a sociedade. O reconhecimento dessa obrigação já existe em algumas categorias profissionais da iniciativa privada e no âmbito da segurança pública, já existem legislações neste sentido, como a Lei nº 14.984, de 2013, do Estado de São Paulo.

Essa proposição foi despachada a essa comissão para análise do seu mérito, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões em regime de tramitação ordinária.

No prazo regimental não foi apresentada nenhuma emenda.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão a análise do mérito no campo da segurança pública.

Para organização e o efetivo funcionamento dos órgãos de Segurança Pública, conforme preceitua o art. 144, §7º, da Constituição Federal, há a necessidade de estabelecer garantias para os profissionais da área, uma vez que eles são a razão de existência do próprio sistema e responsáveis pela prestação de um serviço eficiente.

Conforme é asseverado pelo autor, temos assistido em várias unidades da federação o abandono dos policiais militares e bombeiros militares, que feridos em serviço ou em razão da função pública que exercem são ignorados pelos governantes, deixando os nossos heróis e seus familiares numa situação humilhante e desamparada.

São diversos os casos em que os Estados não têm indenizado de forma devida os profissionais vitimados, nem seus familiares, levando muitas vezes anos para autorizar a liberação do seguro, quando este é garantido por Lei Estadual.

Os nossos guardiões e seus familiares tem que ter a certeza de que num caso de uma fatalidade terão ao menos o direito da indenização que lhes é devida em virtude do evento danoso, sendo necessário todo o amparo por parte dos governos, como forma de reconhecimento, e de que sejam minimizados o sofrimento e a dor causada em decorrência da proteção da sociedade.

Em face do exposto, votamos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 494, de 2015.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2016.

**Deputado MAJOR OLIMPIO**  
**Relator**